LEI Nº. 433/2018 **BARRO-CE, 07 DE MAIO DE 2018.**

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA com o objetivo de programar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores;

III - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

IV - apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação, recuperação do meio ambiente observada as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação Federal e Estadual;

V - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VI - apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;

VII - manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;

VIII - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

IX - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;

X - apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;

XI - apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;

XII - apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XIII - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;

XIV - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XV - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos Federais, Estaduais, Municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

CAPÍTULO II
ARRECADAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas do próprio Município;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades nacionais e internacionais;

V - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII - recursos oriundos do Indicie Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), Selo Município Verde e outros programas Ambientais da União, Estado e Município.

IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais as ações ajuizadas pelo Município de Barro – Ceará, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

X - compensação financeira ambiental;

XI - outras receitas eventuais que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA aberta pela Prefeitura de Barro - Ceará mantido em **instituição financeira oficial**.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA, fiscalizar, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com esta Lei, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA e do Tribunal de Contas.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Finanças deverá elaborar a prestação de contas Semestralmente do Fundo.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA **não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades, EXCETO quando os membros estiverem representando o Conselho em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional comprovado e aprovado pelo conselho, fará jus a diária ou ajuda de custo para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.**

§ 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

CAPÍTULO IV
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas, também, pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município de Barro - Ceará;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de Projetos de Educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes nesta Lei;
f) apoio ao desenvolvimento de atividades que visem à melhoria na qualidade ambiental do Município do Barro – Ceará;
g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipais de Defesa do Meio Ambiente não enfocado nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município do Barro – Ceará, integrando seu orçamento geral.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro, Estado do Ceará, aos 07(dias) dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL